



## INSTITUTO CATIVAR

Criando Oportunidades, Transformando Vidas.

CNPJ: 21.595.443/0001-42

ENDEREÇO: Rua João XXIII, 307 – Jd. Nazareth – SBCampo/SP –

Cep: 09851-631 – Telefone: (11) 4343-5382

Site: [www.institutocativar.org.br](http://www.institutocativar.org.br) / E-mail: [contato@institutocativar.org.br](mailto:contato@institutocativar.org.br)

### AO ILMO. SENHOR OFICIAL DO PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ESTADO DE SÃO PAULO.

O INSTITUTO CATIVAR, estabelecido na Rua João XXIII, 307 – CEP: 09851-631 - Bairro Jardim Nazareth (Cooperativa) – São Bernardo do Campo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 21.595.443/0001-42, representado neste ato pela Sra. **ISABELA MAYUMI GIBO**, brasileira, nascida em São Caetano do Sul/SP, autônoma, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], estado de São Paulo, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar, nos termos do art. 120, as seguintes da Lei 6015/73, o abaixo assinalado:

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
213405

#### (X) Registro de Ata de Assembleia Geral Extraordinária

- ( ) Averbação de alterações contratuais de sociedade civil, registro constitutivo, microfilme número \_\_\_\_\_.
- ( ) Registro de Estatuto de Pessoas Jurídicas.
- ( ) Alterações de Estatutos de pessoa jurídica, registro constitutivo microfilme número \_\_\_\_\_.
- ( ) Registro de distrato social. CGC/MF \_\_\_\_\_.

São Bernardo do Campo, 10 de julho de 2021

*Isabela Mayumi Gibo*

Isabela Mayumi Gibo

Presidente



2º TABELIONATO DE NOTAS  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
Vinicius Afilla da Silva Souza  
ESCREVENTE

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:  
ISABELA MAYUMI GIBO  
SÃO BERNARDO DO CAMPO, 20 de julho de 2021.  
PARTILHA DOS SANTOS RODRIGUES - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Custas: R\$ 2,77 - Carimbo: 1452786 - Selo(s): 0964AA-487766  
Codigo de Segurança: 6A9121537847485





**INSTITUTO CATIVAR**  
*Criando Oportunidades, Transformando Vidas.*

**CNPJ:** 21.595.443/0001-42  
**End.** Rua João XXIII, nº 307 – Jd. Nazareth – SBCampo/SP – Cep: 09851-631 –  
**Telefone:** (11) 4343-5382 / **WhatsApp:** (11) 97160-4727  
**Site:** [www.institutocativar.org.br](http://www.institutocativar.org.br) / **E-mail:** [contato@institutocativar.org.br](mailto:contato@institutocativar.org.br)

## CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

**Haverá uma assembleia extraordinária conforme segue:**

**Data:**

06 de julho de 2021 (terça-feira)

**Local:**

R. João XXIII, nº 307, Jd. Nazareth, São Bernardo do Campo, Cep: 09851-631

**Horário:**

**18h** – em primeira chamada

**18h30** – em segunda chamada

**Público-alvo:**

Todos os sócios, membros da diretoria e conselho fiscal

**Objetivo:**

Realização da Reforma e Consolidações Estatutárias, alterações do Estatuto Social do Instituto Cativar para adequações a Lei 9.790, de 23 de março de 1999 para qualificação de Organização Social de Interesse Público.

Isabela Mayumi Gibo

Presidente

**Data: 19/06/2021**





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO CATIVAR, REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 2021, PARA A REALIZAÇÃO DA REFORMA E CONSOLIDAÇÕES ESTATUTÁRIAS.**

Aos seis dias de julho de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, reúnem-se em primeira chamada e as dezoito horas e trinta minutos em segunda chamada, os associados do INSTITUTO CATIVAR, atendendo todos os protocolos sanitários e de saúde, como máscara, álcool em gel, distanciamento e área arejada.

A Assembleia Geral Extraordinária foi presidida pela Srta. Isabela Mayumi Gibo e secretariada pela Sra. Denise de Cássia Fustinoni, na sede da OSC, situada na Rua João XXIII, nº 307, Jardim Nazareth (Cooperativa), São Bernardo do Campo, Cep: 09851-631, conferida a presença e nenhuma ausência, foi dado o prosseguimento a Assembleia Extraordinária, onde a Presidente, abriu com a discussão e a deliberação sobre a pauta fixada na SEDE e também enviada aos associados: **a) Realização da Reforma e Consolidações Estatutárias, alterações do Estatuto Social do Instituto Cativar para adequações a Lei 9.790, de 23 de março de 1999 para certificação / qualificação de Organização Social de Interesse Público.**

A presidente Isabela Mayumi Gibo, agradeceu a presença de todos e expôs a necessidade de fazer uma reforma no Estatuto conforme orientações do Ministério da Justiça referente a nota técnica enviada em 18/06/2021 com o objetivo de adequação à Lei 9.790/1999 reguladora da Certificação de Organização Social de Interesse Público (OSCIP), uma vez que a OSC solicitou um certificado de ITCMD que dá IMUNIDADE às doações fomentos recebidos sem o desconto de taxa Doação ou Transmissão Causa Mortis, porém para sua obtenção a Certificação de OSCIP é obrigatória, conforme e-mail enviado dia 07/06/2021 pela Secretaria da Fazenda e Planejamento DRT-12.

↓

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Denise, Isabela, and others.



## INSTITUTO CATIVAR

*Criando Oportunidades, Transformando Vidas.*

CNPJ: 21.595.443/0001-42

End. Rua João XXIII, nº 307 – Jd. Nazareth – SBCampo/SP – Cep: 09851-631 –

Telefone: (11) 4343-5382 / WhatsApp: (11) 97160-4727

Site: [www.institutocativar.org.br](http://www.institutocativar.org.br) / E-mail: [contato@institutocativar.org.br](mailto:contato@institutocativar.org.br)

Aproveita para esclarecer também que somente será necessária a reforma parcial do Estatuto para a adequação, o que já é previsto no artigo 41º (quadragésimo primeiro) desde sua fundação.

Na sequência a presidente fez a leitura de item por item da proposta do texto a ser alterado, foram eles:

- **Capítulo I Denominação e Sede art. 1 pág. 1** – inclusão da descrição do endereço da sede, conforme Averbação nº 208025 realizada em 07/03/2018;
- **Capítulo II Finalidade art. 2 item p pág. 2** – inclusão da lei reguladora nº 9.790 de 23 de março de 1999 e suas alterações
- **Capítulo VI Fontes de Recursos e Aplicações art. 39 e parágrafo único pág. 15** – alteração texto do art. 39 anterior para adequação às leis reguladoras e a inclusão do parágrafo único para orientar sobre a certificação;
- **Capítulo VII Prestação de contas art. 40 itens I e V pág. 15** – inclusão de texto para atendimento a lei reguladora.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

213405

Após a leitura final, abriu para manifestação e votação sobre as alterações aos presentes e por unanimidade foram aprovadas todas as alterações, dando a Assembleia a anuência para que o INSTITUTO CATIVAR, passe a ser regido sob as diretrizes do NOVO ESTATUTO.

Com essa aprovação o Estatuto fica assim alterado e segue para registro em cartório oficial.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Denise, Ana, and others.*



**INSTITUTO CATIVAR**  
Criando Oportunidades, Transformando Vidas.

CNPJ: 21.595.443/0001-42

End. Rua João XXIII, nº 307 – Jd. Nazareth – SBCampo/SP – Cep: 09851-631 –

Telefone: (11) 4343-5382 / WhatsApp: (11) 97160-4727

Site: [www.institutocativar.org.br](http://www.institutocativar.org.br) / E-mail: [contato@institutocativar.org.br](mailto:contato@institutocativar.org.br)

A presidente agradeceu novamente a presença de todos e não havendo mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO CATIVAR, a qual o estatuto com todas as alterações, foram aprovados, e eu Denise de Cássia Fustinoni, lavrei a seguinte Ata, a qual após lida será assinada por todos os presentes.

São Bernardo do Campo, 06 de julho de 2021

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

213405

REGISTRO: \_\_\_\_\_



*Isabela Mayumi Gibo*

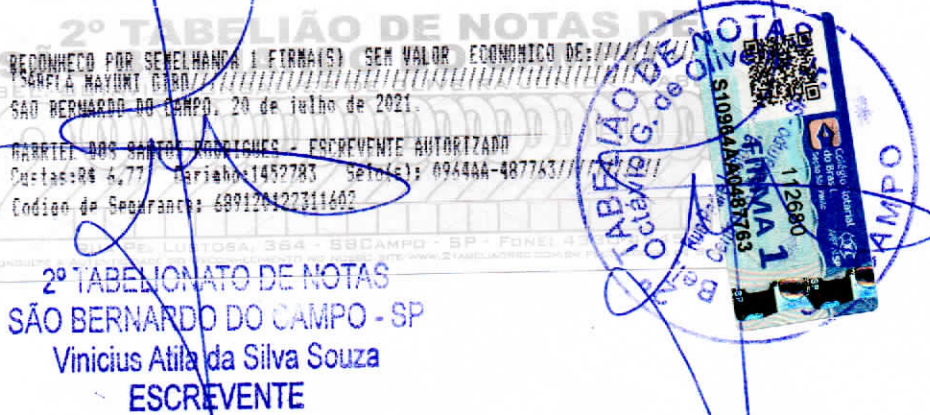
**Isabela Mayumi Gibo**

Presidente da Assembleia

*Denise C. Fustinoni*

**Denise de Cássia Fustinoni**

Secretária da Assembleia



**2º TABELÃO DE NOTAS**  
**SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP**  
**Vinicius Atila da Silva Souza**  
**ESCREVENTE**

*Dis*  
*amur*  
*B*  
*ad*  
*ca*  
*o*

Lista de Presença dos Sócios Fundadores, Membros da Diretoria e Conselho Fiscal do "Instituto CATIVAR", cuja Assembleia Geral Extraordinária foi realizada no dia 06 de julho de 2021

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
213405

DIRETORIA EXECUTIVA:

RG.:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Presidente:

ISABELA MAYUMI GIBO

*Isabela Mayumi Gibo*

Vice Presidente:

RICARDO MINORU GIBO

*Ricardo Minoru Gibo*

Primeira Secretária:

DENISE DE CÁSSIA FUSTINONI

*Denise C. Fustinoni*

Segunda Secretária:

APARECIDA VALDINÉIA SCALDELA

*Ap. Scaldela*

Primeiro Tesoureiro:

PAMELA SIMÕES ROLIM REIS

*Pamela Rolim*

Segundo Tesoureiro:

AMILCAR FRANCISCO TANQUELLA

*Amílcar Tanquilla*

Conselho Fiscal - Titulares:

GABRIELA FUSTINONI CAMPOS LIMA

*Gabriela Fustinoni*

JEAN REIS OLIVEIRA

*Jean Reis*

RODRIGO FUSTINONI CAMPOS

*Rodrigo F. Campos*

Conselho Fiscal - Suplentes:

DIEGO SOUZA DOS REIS

*Diego Reis*

GLAUBER GONÇALVES LIMA

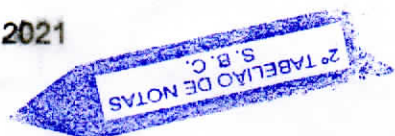
*Glauber Lima*

BRUNO FIORAVANTE TANQUELLA

*Bruno F. Tanquilla*

Público Ouvinte:

São Bernardo do Campo, 06 de julho de 2021



*Isabela Mayumi Gibo*  
Isabela Mayumi Gibo  
Presidente da Assembléia



## INSTITUTO CATIVAR

*Criando Oportunidades, Transformando Vidas.*

CNPJ: 21.595.443/0001-42

End. Rua João XXIII, nº 307 – Jd. Nazareth – SBCampo/SP – Cep: 09851-6341  
– **Telefone:** (11) 4343-5382 / **WhatsApp:** (11) 97160-4727

**Site:** [www.institutocativar.org.br](http://www.institutocativar.org.br) / **E-mail:** [contato@institutocativar.org.br](mailto:contato@institutocativar.org.br)

### ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CATIVAR

#### TITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

#### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO E SEDE



**Art. 1º** - A Organização da Sociedade Civil (OSC), por este Estatuto, organizada e estruturada, denomina-se "Instituto CATIVAR", é uma associação civil de direito privado de Assistência Social, sem fins lucrativos econômicos e de caráter filantrópico e beneficente, tem como foro judicial a Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. Sendo **fundada em 12 de outubro de 2014**, e tem sua sede social na Rua João XXIII, nº 307, Jardim Nazareth (Cooperativa), no município de São Bernardo do Campo, Cep: 09851-631, neste estado.

§ 1º - O "Instituto CATIVAR" não terá finalidade econômica;

§ 2º - O "Instituto CATIVAR" como Organização da Sociedade Civil (OSC) de direito privado, respeitará a legislação em vigor;

§ 3º - O "Instituto CATIVAR" não tem cor partidária, religiosa ou filosófica, ficando estritamente proibido quaisquer manifestações neste sentido, dentro das discussões ou debates de seus dirigentes e membros do quadro associativo;

§ 4º - O "Instituto CATIVAR" terá prazo indeterminado de duração;

§ 5º - A área de abrangências do "Instituto CATIVAR" será a da cidade de São Bernardo do Campo, Município de sua sede social, podendo abrir filiais em todo território nacional.

#### CAPITULO II

#### DA FINALIDADE



**INSTITUTO CATIVAR**  
*Criando Oportunidades, Transformando Vidas.*

CNPJ: 21.595.443/0001-42

End. Rua João XXIII, n° 307 – Jd. Nazareth – SBCampo/SP – Cep: 09851-6341

– **Telefone:** (11) 4343-5382 / **WhatsApp:** (11) 97160-4727

**Site:** [www.institutocativar.org.br](http://www.institutocativar.org.br) / **E-mail:** [contato@institutocativar.org.br](mailto:contato@institutocativar.org.br)



213405

**Art. 2º** - O "Instituto CATIVAR" é construído com a finalidade:

- a) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Complementar o trabalho social com a família, prevenindo situações de risco e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- c) Desenvolver atividades intergeracionais para troca de experiências, vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- d) Prevenir a institucionalização das crianças e/ou segregação dos idosos, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- e) Promover acessos a benefícios socioassistenciais, fortalecendo a rede de assistência social nos territórios e como também acesso a serviços setoriais e a políticas existentes para as famílias;
- f) Prestar atendimento às crianças, oriundas de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social na primeira infância;
- g) Criar oportunidades para o desenvolvimento das aptidões profissionais;
- h) Oferecer ações complementares à escola, com enfoque na educação integral, apoio psicossocial e sócio familiar, visando à valorização da escola, o sucesso em situações de ensino-aprendizagem e a criação de vínculos pessoais, familiares e comunitários.
- i) Desenvolver atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer;
- j) Desenvolver atividades de intervenção urbana e ações sociais, fortalecendo o respeito, a solidariedade, a gentileza e a sustentabilidade;
- k) Oportunizar o atendimento a maternidade, a gestantes e nutris;
- l) Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social
- m) Cumprir o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, da lei 8.069 de 13 de julho de 1999;
- n) Cumprir a lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e suas alterações;
- o) Cumprir a lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações;





**INSTITUTO CATIVAR**  
*Criando Oportunidades, Transformando Vidas.*

**CNPJ:** 21.595.443/0001-42  
**End.** Rua João XXIII, nº 307 – Jd. Nazareth – SBCampo/SP – Cep: 09851-6341  
– **Telefone:** (11) 4343-5382 / WhatsApp: (11) 97160-4727  
**Site:** [www.institutocativar.org.br](http://www.institutocativar.org.br) / **E-mail:** [contato@institutocativar.org.br](mailto:contato@institutocativar.org.br)

- p) Cumprir a lei 9.790 de 23 de março de 1999 e suas alterações
- q) Manter Termo de Colaboração e Fomento com órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, nas áreas de:
- I- **Assistência Social** - Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, para Criança, Adolescente, Adulto, Idoso e Família;
  - II- **Educação** - Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, e Educação Complementar e Formação para a Cidadania;
  - III- **Desenvolvimento Social** - Formação Profissional, Capacitação, Preparação para o Mercado de Trabalho e Cidadania e Execução de Projetos;
  - IV- **Cultura** - para Criança, Adolescente, Adulto, Idoso e Família, no Incentivo, Aplicação, Organização de Eventos e Desenvolvimento Cultural e Social e Execução de Projetos.
  - V- **Esporte** – Incentivo, Aplicação, Organização de Eventos Execução de Projetos;
  - VI- **Lazer** – Organização de Eventos, Patrocínio, Incentivo e Execução de Projetos.

**TITULO II**  
**DOS SÓCIOS, DOS DIREITOS E DEVERES**

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

213405

REGISTRO: \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO I**  
**DOS SÓCIOS**

**Art. 3º** - O "Instituto CATIVAR" compor-se-á de número ilimitado de sócios, divididos nas seguintes categorias:

- I- Fundadores;
- II- Contribuintes;
- III- Beneméritos.

6

3

mg



**INSTITUTO CATIVAR**  
*Criando Oportunidades, Transformando Vidas.*

CNPJ: 21.595.443/0001-42  
End. Rua João XXIII, n° 307 – Jd. Nazareth – SBCampo/SP – Cep: 09851-6341  
– Telefone: (11) 4343-5382 / WhatsApp: (11) 97160-4727  
Site: [www.institutocativar.org.br](http://www.institutocativar.org.br) / E-mail: [contato@institutocativar.org.br](mailto:contato@institutocativar.org.br)

§ 1º - São considerados sócios fundadores as pessoas que se inscrevem até a data da fundação do "Instituto CATIVAR". Assim considerados todos os sócios participantes da Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto;

§ 2º - São considerados sócios contribuintes todas as pessoas que se associam no "Instituto CATIVAR", após a data da fundação e que tenham ficha de admissão devidamente aprovada e registrada na secretaria do "Instituto CATIVAR";

§ 3º - São considerados sócios beneméritos os que houveram prestado ao "Instituto CATIVAR", ao Bairro, à cidade, ao estado, ao País ou a humanidade, relevantes serviços, a juízo e fundada em proposta da diretoria, do conselho fiscal ou por 1/3(um terço) do quadro associativo, com aprovação da assembleia geral.

Art. 4º - Qualquer pessoa poderá ser admitida como sócia.



REGISTRO: \_\_\_\_\_

Art. 5º - A admissão de sócios será feita sem distinção de raça, sexo, cor, nacionalidade, credo político ou religioso ou qualquer forma de discriminação.

Art. 6º - Os sócios, qualquer que seja a sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do "Instituto CATIVAR", nem pelos atos praticados pelos órgãos diretivos.

Art. 7º - Cessará a qualidade de sócio, pelas seguintes causas:

- I- Renúncia: Os que abandonarem ou deixarem o exercício de suas funções sem motivo plausível e ciência dos órgãos diretivos do "Instituto CATIVAR";
- II- Exonerados: Os que se desvincularem do quadro associativo a pedido próprio, fundado em critérios pessoais, de seu foro íntimo;
- III- Exclusão: Os que forem excluídos pela prática de atos atentatórios, a moral e aos bons costumes, bem como os que violarem as normas deste Estatuto Social e outros preceitos normativos da legislação vigente;

Amey



**INSTITUTO CATIVAR**  
*Criando Oportunidades, Transformando Vidas.*

**CNPJ:** 21.595.443/0001-42  
**End.** Rua João XXIII, nº 307 – Jd. Nazareth – SBCampo/SP – Cep: 09851-6341  
– **Telefone:** (11) 4343-5382 / WhatsApp: (11) 97160-4727  
**Site:** [www.institutocativar.org.br](http://www.institutocativar.org.br) / **E-mail:** [contato@institutocativar.org.br](mailto:contato@institutocativar.org.br)

IV- Falecimento: Em caso de morte, comprovado através de certidão de óbito, por quem de direito representar.

§ 1º - O sócio renunciante ou exonerado do quadro social nos termos do item "I" e "II" do presente artigo, só será readmitido após haver decorrido 02(dois) anos de efetivo afastamento por ato próprio, ou qualquer tempo, através da decisão da assembleia Geral, desde que fundado, em solicitação pessoal e conseqüentemente proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - O sócio excluído, nos termos do item "III", do presente artigo, terá amplo direito de defesa e só será readmitido após 05(cinco) anos de efetivo afastamento nos termos do presente Estatuto Social.

**Art. 8º** - Dar-se-á o desligamento de qualquer sócio quando:

- I- O interessado formular pedido por escrito;
- II- Estiver em débito com o pagamento de 03 (três) contribuições consecutivas, sem justificativa comprovada;
- III- Cometer falta grave, assim considerada, por decisão da Diretoria ratificada pela maioria dos sócios, reunidos em assembleias gerais, previamente convocados, para esta finalidade, sempre garantindo amplo direito de defesa.



213405

REGISTRO: \_\_\_\_\_

§ Único – Caberá ao sócio penalizado, o pedido de reconsideração a diretoria, sendo possível impetrar recurso para análise da Assembleia Geral convocada para esse fim, cuja decisão será de 2/3 dos sócios.

**Art. 9º** - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos, por livre escolha, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.



## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 10º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;



**Art. 11º** - É garantido amplo direito de defesa aos sócios, quando acusados ou submetidos a quaisquer procedimentos de natureza administrativa, por escrito ou pessoalmente à Assembleia Geral, no prazo de 15(quinze) dias.

**Art. 12º** - Os sócios do “Instituto CATIVAR” estarão sujeitos a uma contribuição mensal em “moeda corrente” fixada pela diretoria e referendada pela Assembleia Geral.

**§ Único** – Por necessidade e a critério da Diretoria, referendada pela Assembleia Geral, poderá ser criada contribuições e colaborações especiais em “moeda corrente”, destinada ao atendimento de carência sócio – econômicas e comunitárias, decorrentes de calamidades públicas ou condições pessoais e miserabilidade humana, fundadas em campanhas sociais para tanto organizadas e devidamente controladas.

**Art.13º** - São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da diretoria;
- III- Zelar pelo bom nome da associação;
- IV- Realizar ativamente serviços materiais e pagar as mensalidades.



**INSTITUTO CATIVAR**  
*Criando Oportunidades, Transformando Vidas.*

CNPJ: 21.595.443/0001-42  
End. Rua João XXIII, n° 307 – Jd. Nazareth – SBCampo/SP – Cep: 09851-6341  
– **Telefone:** (11) 4343-5382 / **WhatsApp:** (11) 97160-4727  
**Site:** [www.institutocativar.org.br](http://www.institutocativar.org.br) / **E-mail:** [contato@institutocativar.org.br](mailto:contato@institutocativar.org.br)

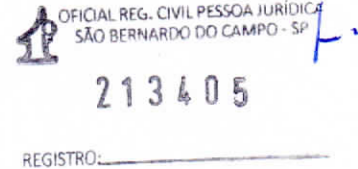
### **TITULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

**Art.14º** - O “Instituto CATIVAR” será administrado por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria e Conselho fiscal.



**§ 1º** – O “Instituto CATIVAR”, não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como, as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**§ 2º** – O “Instituto CATIVAR”, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art.15º** - A Assembleia Geral, órgão soberano do “Instituto CATIVAR” constituir-se-á dos sócios pertencentes ao seu quadro associativo, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Art.16º** - Compete a Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como, destituí-los a quaisquer de seus membros;

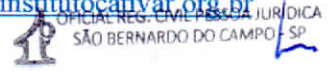


**INSTITUTO CATIVAR**  
*Criando Oportunidades, Transformando Vidas.*

CNPJ: 21.595.443/0001-42

End. Rua João XXIII, nº 307 – Jd. Nazareth – SBCampo/SP – Cep: 09851-6341  
– Telefone: (11) 4343-5382 / WhatsApp: (11) 97160-4727

Site: [www.institutocativar.org.br](http://www.institutocativar.org.br) / E-mail: [contato@institutocativar.org.br](mailto:contato@institutocativar.org.br)



- II- Aprovar as contas do “Instituto CATIVAR”;
- III- Decidir sobre reformas do Estatuto na forma do artigo 41º;
- IV- Decidir sobre a dissolução ou extinção do “Instituto CATIVAR”, nos termos dos artigos 38º e 39º;
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- Emitir ordens Normativas para o funcionamento do “Instituto CATIVAR”;
- VII- Deliberar sobre as nomeações dos diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil (OSC);
- VIII- Aprovação para criação de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;

**Art.17º** - A Assembleia Geral, realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Aprovar a proposta e programação do “Instituto CATIVAR”, submetida pela diretoria;
- II- Apreciar o relatório anual da diretoria; e
- III- Discutir e homologar as contas e Balanço Patrimonial, aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art.18º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal; e
- III- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios pertencentes ao quadro associativo, quites com suas obrigações sociais.

**Art.19º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede do “Instituto CATIVAR” ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



## INSTITUTO CATIVAR

*Criando Oportunidades, Transformando Vidas.*

CNPJ: 21.595.443/0001-42

End. Rua João XXIII, nº 307 – Jd. Nazareth – SBCampo/SP – Cep: 09851-6341

– Telefone: (11) 4343-5382 / WhatsApp: (11) 97160-4727

Site: [www.institutocativar.org.br](http://www.institutocativar.org.br) / E-mail: [contato@institutocativar.org.br](mailto:contato@institutocativar.org.br)

**§ Único** – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e em segunda convocação com qualquer número, salvo quando as deliberações se referirem à destituição de Administradores ou à alteração do Estatuto Social, as quais exigem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art.20º** - O “Instituto CATIVAR” adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

### CAPÍTULO III DA DIRETORIA

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

213405

REGISTRO: \_\_\_\_\_

**Art.21º** - A Diretoria, órgão executor e administrativo da Organização da Sociedade Civil (OSC) será formada por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro eleitos, pela Assembleia geral.

**§ Único** – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art.22º** - Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do “Instituto CATIVAR”;
- II- Executar a programação anual de atividades do “Instituto CATIVAR”;
- III- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV- Reunir-se com instituições públicas e privadas, para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Admissão, demissão de empregados;



**INSTITUTO CATIVAR**  
*Criando Oportunidades, Transformando Vidas.*

CNPJ: 21.595.443/0001-42

End. Rua João XXIII, n° 307 – Jd. Nazareth – SBCampo/SP – Cep: 09851-6341  
– Telefone: (11) 4343-5382 / WhatsApp: (11) 97160-4727

Site: [www.institutocativar.org.br](http://www.institutocativar.org.br) / E-mail: [contato@institutocativar.org.br](mailto:contato@institutocativar.org.br)

- VI- Contratação de profissionais e de serviços terceirizados;
- VII- Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento do "Instituto CATIVAR";
- VII – Nomear os Diretores de Departamento existentes ou que forem criados para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil (OSC);

**§ Único** – Os nomes dos Diretores de Departamento devem passar pela aprovação da Assembleia Geral, conforme Art. 16° – VII.

**Art.23°** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.



213405

**Art.24°** - Compete ao Presidente:

REGISTRO: \_\_\_\_\_

- I- Representar o "Instituto CATIVAR" judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II- Autorizar despesas; efetuar pagamentos e recebimentos; movimentar fundos; abrir, encerrar e movimentar contas bancárias;
- III- Celebrar contratos, termos, convênios, parcerias e acordos
- IV- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Ordens Normativas;
- V- Presidir a Assembleia ou nomear um substituto;
- VI- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.
- VII- Constituir procuradores, inclusive com cláusula "ad-judicia", para finalidades específicas, podendo ainda, conferir-lhes poderes especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer

**Art.25°** - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e





**INSTITUTO CATIVAR**  
*Criando Oportunidades, Transformando Vidas.*

CNPJ: 21.595.443/0001-42

End. Rua João XXIII, nº 307 – Jd. Nazareth – SBCampo/SP – Cep: 09851-6341  
– Telefone: (11) 4343-5382 / WhatsApp: (11) 97160-4727

Site: [www.institutocativar.org.br](http://www.institutocativar.org.br) / E-mail: [contato@institutocativar.org.br](mailto:contato@institutocativar.org.br)

- III- Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art.26º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;  
e
- II- Publicar todas as atividades do “Instituto CATIVAR”.



213405

**Art.27º** - Compete ao Segundo Secretário:

REGISTRO: \_\_\_\_\_

- I- Substituir o Primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e
- III- Prestar, de modo geral sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art.28º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia as escriturações do “Instituto CATIVAR”;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III- Apresentar os relatórios de despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao conselho Fiscal a escrituração do “Instituto CATIVAR”, incluindo os relatórios financeiros e contábeis, e sobre as operações patrimoniais;
- V- Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e.
- VII- Assinar em conjunto com o presidente, documentos para movimentação de contas bancárias, títulos de crédito, especialmente letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques.

**Art.29º** - Compete ao Segundo Tesoureiro

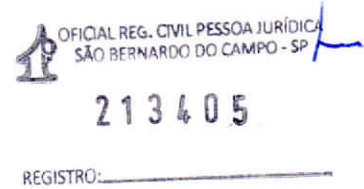
- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; e

MB



- III- Prestar, de modo geral sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**



**Art.30º** - O Conselho Fiscal será constituído 03 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

**§1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**§2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

**Art.31º** - Compete o Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração do “Instituto CATIVAR”;
- II- Opinar sobre os balanços de relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do “Instituto CATIVAR”;
- III- Requisitar do Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras, realizadas pelo “Instituto CATIVAR”;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V- Convocar extraordinariamente, a Assembleia Geral.

**§ Único** – o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

#### **CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E POSSE**



**Art.32º** - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, far-se-á no mesmo mês ao da fundação, através de chapas, apresentadas à Secretaria do "Instituto CATIVAR", durante os 20 (vinte) dias que antecedem a eleição.

**§1º**- A eleição de que trata este artigo será levado ao efetivo em Assembleia Geral, convocada especialmente para tal finalidade, através de edital publicado com 15 (quinze) dias de antecedência e afixado no quadro da sede.

**§2º**- Do edital referido no parágrafo anterior deverão constar dia, hora e local em que se realizarão as eleições, bem como as chapas com relação dos candidatos inscritos, esclarecendo-se os cargos que pretende disputar.

**Art.33º** - Conhecido o resultado da votação em urna, o presidente da Assembleia Geral, fará a proclamação dos eleitos dando posse à Diretoria e Conselho Fiscal, o que deverá ocorrer, necessariamente a cada três anos, no mesmo mês ao da fundação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÕES**



**Art.34º** - As fontes de recursos para manutenção do "Instituto CATIVAR", serão oriundos de:

- I- Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II- Mensalidades e anuidades;
- III- Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV- Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI- Renda de investimento financeiro;
- VII- Renda patrimonial;
- VIII- Termo de Convênio e/ou Fomento com órgãos públicos da esfera municipal, estadual e/ou federal;



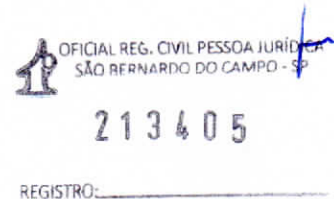
**INSTITUTO CATIVAR**  
*Criando Oportunidades, Transformando Vidas.*

CNPJ: 21.595.443/0001-42

End. Rua João XXIII, nº 307 – Jd. Nazareth – SBCampo/SP – Cep: 09851-6341  
– Telefone: (11) 4343-5382 / WhatsApp: (11) 97160-4727

Site: [www.institutocativar.org.br](http://www.institutocativar.org.br) / E-mail: [contato@institutocativar.org.br](mailto:contato@institutocativar.org.br)

- IX- Fundos de Direitos;
- X- Eventos, campanhas e/ou sorteio;
- XI- Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- XII- Recursos públicos ou privados.
- XIII- Leis de Incentivo;
- XIV- Patrocínios;
- XV- Outros.



**Art.35º** - O patrimônio do “Instituto CATIVAR” será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

**§ Único:** A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, familiares, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

**Art.36º** - As aplicações das receitas, rendas, rendimento, ou eventual resultado operacional do “Instituto CATIVAR”, deverão ser integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**§1º** – O “Instituto CATIVAR”, aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

**§2º** – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

**Art.37º** - O “Instituto CATIVAR” não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art.38º** - O “Instituto CATIVAR”, terá extinção ou dissolução por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.



## INSTITUTO CATIVAR

*Criando Oportunidades, Transformando Vidas.*

CNPJ: 21.595.443/0001-42

End. Rua João XXIII, nº 307 – Jd. Nazareth – SBCampo/SP – Cep: 09851-6341

– Telefone: (11) 4343-5382 / WhatsApp: (11) 97160-4727

Site: [www.institutocativar.org.br](http://www.institutocativar.org.br) / E-mail: [contato@institutocativar.org.br](mailto:contato@institutocativar.org.br)

**Art.39º** - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos das Leis reguladoras, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

**§ Único** – Caso o “Instituto CATIVAR” perca a qualificação instituída pela lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da respectiva Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

### CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

213405

REGISTRO: \_\_\_\_\_

**Art.40º** - A prestação de contas do “Instituto CATIVAR”, observará no mínimo:

- I- Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II- Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas brasileiras de contabilidade;
- III- Dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão”
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- V- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento.



**INSTITUTO CATIVAR**  
Criando Oportunidades, Transformando Vidas.

CNPJ: 21.595.443/0001-42  
End. Rua João XXIII, nº 307 – Jd. Nazareth – SBCampo/SP – Cep: 09851-6341  
– Telefone: (11) 4343-5382 / WhatsApp: (11) 97160-4727  
Site: [www.institutocativar.org.br](http://www.institutocativar.org.br) / E-mail: [contato@institutocativar.org.br](mailto:contato@institutocativar.org.br)

**Art.41º** – A reforma do presente Estatuto, no todo ou em partes, inclusive no tocante à Administração poderá ser feita a qualquer tempo, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, e entrará em vigor na data do seu registro no cartório, ficando revogadas as disposições anteriores.

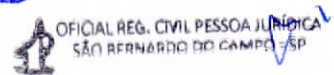
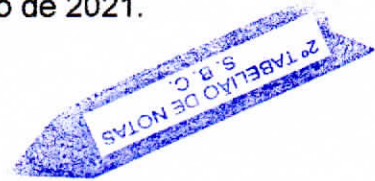
**Art.42º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art.43º** - O “Instituto CATIVAR” terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

São Bernardo do Campo, 06 de julho de 2021.

*Isabela Mayumi Gibo*

Isabela Mayumi Gibo  
Presidente



213405

REGISTRO: \_\_\_\_\_

Visto, nos termos do Decreto Lei 6884/80

2º TABELAÇÃO DE NOTAS  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
Vinícius Aluis da Silva Souza  
- ESCRIVENTE

*Eduardo Duarte da Silva*

Advogado(a): *Eduardo Duarte da Silva*  
OAB/SP nº: 413.628



RECONHECIDO POR SEMELHANÇA À FIRMA(S) SEM VALOR ECONÔMICO DE:  
TSARELA MAYUMI GIBO  
SÃO BERNARDO DO CAMPO, 06 de julho de 2021.  
GABRIEL DOS SANTOS RODRIGUES - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Custas: R\$ 6,77 Carimbo: 1452785 Selo(s): 096448-487765  
Código de Segurança: 689121066002324

**RECIBO**

Recebi de: INSTITUTO CATIVAR

CPF/CNPJ:21.595.443/0001-42

A importância de: R\$ 321,57 (TREZENTOS E VINTE E UM REAIS, CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

Correspondente: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Protocolo: 224820

**CUSTAS**

Emolumentos T A L	Estado	Sefaz	FCRCPN	FDTJ	FEDMP	ISS	Condução	Postagem	T O
192,72	54,82	37,43	10,21	13,30	9,25	3,84	0,00	0,00	321,57

Custas: 321,57

Valor pago: 0,00

A Receber: 321,57

A Devolver: 0,00

Preposto

AUTENTICAÇÃO

**1º RTD/PJ-SBC-SP - 213405-RS 321,57**